



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 148/2019

19/11/2019
ÀS 13:30 Horas

Ass.: _____

Projeto de Lei nº 105/2019
MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 06/2019
Processo nº 137/2019
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

A presente Mensagem Retificativa, encaminhada pelo Executivo Municipal, tem por objetivo retificar a redação do caput do artigo 1º, o caput do artigo 3º, e o artigo 4º, do Projeto de Lei nº 105/2019, que "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO TRIBUTOS TAXA DE COLETA DE LIXO CONSTITUÍDOS POR AUTO DE LANÇAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 137, I, "g", DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 183/2013",

Para tanto, ficam retificados, o caput do art. 1º, o caput do art. 3º, e o art. 4º do Projeto de Lei nº 105/2019, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º A compensação que trata esta lei caberá somente para os créditos tributários do Tributo Taxa de Coleta de Lixo objetos de Auto de Lançamento com fundamento no art. 317, I, "g" da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, oriundos de decisão judicial transitada em julgado que determinou a restituição dos valores pagos a título de Taxa de Serviços Urbanos, com ou sem expedição de RPV.

Art. 3º A compensação que se refere esta lei dependerá de requerimento formal do credor, ou seus sucessores *causa mortis*, assistidos, em ambos os casos, pelo advogado constituído no processo judicial, mediante preenchimento de requerimento padrão disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

Art. 4º Homologada a compensação pelo juízo do processo judicial que deu origem ao crédito a ser compensado, a Procuradoria-Geral do Município informará a Secretaria Municipal de Finanças para que seja procedida a baixa total do crédito tributário compensado."



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 127, da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico